



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1237, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA UM POSSÍVEL DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS. POR MEIO DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do questionário M-CHAT, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, afim de realizar uma triagem precoce para um possível diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças.

Art. 2º Os profissionais de saúde das UBS do município ficarão na responsabilidade de aplicar o questionário M-CHAT, em crianças dos 18 aos 24 meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 05 de julho de 2023.



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL